

“SEM CRIME, SEM PUNIÇÃO”: A IRRESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA DA BRASKEM EM MACEIÓ

Débora Cristina Soares¹  Cíntia Rodrigues de Oliveira²  Natália Guedes de Freitas³ Mireille Bueno da Silva⁴ 

^{1,2,3,4} Universidade Federal de Uberlândia (UFU), Uberlândia, Minas Gerais, Brasil



¹deboracrs1@gmail.com

²cintia@ufu.br

³nataliaguedesfreitas@gmail.com

⁴mireillebueno.s@gmail.com

Editado por:

Carlos Henrique Silva do Carmo

Resumo

Objetivo: Este estudo examina as respostas estratégicas da Braskem aos danos causados em Maceió (AL), identificando padrões recorrentes de evasão de responsabilidade relacionados à sua atuação em um problema de natureza pública e criminológica.

Metodologia: Foi aplicada uma metodologia qualitativa e interpretativa para analisar as respostas da Braskem ao crime ambiental de 2018 em Maceió. O corpus consistiu em 229 páginas de relatórios socioambientais, comunicações corporativas e documentos da empresa, considerados narrativas organizacionais e submetidos à análise hermenêutica de conteúdo.

Resultados ou Discussão: As respostas da Braskem revelaram três padrões distintos: silêncio (retenção de informações sobre os danos), negação (rejeição de responsabilidade pelos impactos negativos) e autocorreção (ênfase em ações corretivas internas). Coletivamente, essas estratégias operam como mecanismos defensivos que obscurecem o reconhecimento público de responsabilidade e reduzem a probabilidade de sanções.

Contribuições: Este estudo avança a literatura sobre Irresponsabilidade Social Corporativa (IRSC) ao analisar o caso de Maceió e ao demonstrar como corporações podem estrategicamente evitar o escrutínio e as sanções por ações prejudiciais à sociedade. Contribui para os estudos críticos de gestão ao identificar, de forma sistemática, padrões e categorias de evasão de responsabilidade. As implicações do estudo são teóricas e práticas: os resultados contribuem para a literatura sobre as tentativas de abstenção de responsabilidade e para a formulação de políticas públicas, bem como para as iniciativas das organizações da sociedade civil e para os órgãos reguladores identificarem maneiras eficazes de evitar a irresponsabilidade corporativa. Além disso, o estudo destaca as consequências sociais e ambientais do comportamento corporativo irresponsável, reforçando a importância da accountability e da justiça em casos de danos coletivos.

Palavras-chave: Irresponsabilidade Social Corporativa; Crimes Corporativos; Braskem.

Como Citar:

Soares, D. C., Oliveira, C. R. de, Freitas, N. G. de, & Silva, M. B. da. (2025). “SEM CRIME, SEM PUNIÇÃO”: A IRRESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA DA BRASKEM EM MACEIÓ. *Advances in Scientific and Applied Accounting*, 18(3), 107–122/123. <https://doi.org/10.14392/asaa.2025180305>

Submetido em: 15 de Julho de 2025

Revisões Requeridas em: 02 de Outubro de 2025

Aceito em: 28 de Fevereiro de 2026

Introdução

A irresponsabilidade social corporativa (IRSC) caracteriza-se quando as operações corporativas causam danos intencionais à sociedade por meio de atos ilegais que violam leis, regulamentos e códigos de conduta ética, resultando em danos sociais. Ou seja, as corporações têm conhecimento das possibilidades de causar danos e, ainda assim, continuam suas operações (Clark et al., 2022; Coraiola & Derry, 2020). Em contrapartida, as corporações utilizam os discursos de Responsabilidade Social Corporativa (RSC) para construir, junto aos consumidores e acionistas, a ideia de que valorizam o meio ambiente e a comunidade em que estão inseridas (Armstrong, 1977). A IRSC consiste em ações ilegais e/ou criminosas, bem como omissões, cometidas pelas organizações no decurso de suas operações, que geram danos sociais e ambientais (Alcadipani & Medeiros, 2020; Mena et al., 2015).

Quando as corporações são alvo de denúncias, essas vão ao público para negar seus atos, o que é denominado Tentativas de Neutralização ou Abstenção de Responsabilidades, que consiste em respostas estratégicas para reparar a imagem da organização diante do público, por meio de pedidos de desculpas ou negações dos fatos (Clark et al., 2022; Coraiola & Derry, 2020). Essas respostas acabam por menosprezar as vítimas, bem como por confundir o público quanto às questões envolvendo o crime e seus riscos imediatos e, a longo prazo, comprometem a qualidade de vida e o bem-estar da população. Apesar dos danos causados, os crimes corporativos não têm tanta visibilidade quanto os crimes de rua, mesmo quando os prejuízos sociais e/ou ambientais são maiores (Lynch et al., 2004).

Esta pesquisa analisa a IRSC da petroquímica Braskem, que, desde 2013, emite relatórios socioambientais com o intuito de divulgar aos seus stakeholders suas práticas sustentáveis (Braskem, 2023a). Apesar disso, a Braskem protagonizou um caso de IRSC quando, em março de 2018, em Maceió, ocorreram tremores de magnitude 2,5 na escala Richter. Após os tremores, os moradores do bairro de Pinheiros relataram danos estruturais, como rachaduras, subsidência do solo, fissuras e crateras nas ruas (Colen, 2018). Em 2019, o relatório da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) concluiu que as operações de mineração de sal-gema da Braskem foram a causa da instabilidade do solo que afetou os bairros de Pinheiro, Mutange, Bebedouro, Bom Parto e Farol (Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais [CPRM], 2019).

No entanto, os relatórios socioeconômicos da Braskem de 2019, 2020, 2021 e 2022 omitiram informações sobre os danos causados pelas suas operações em Maceió, e a empresa não assumiu a sua responsabilidade. Pelo

contrário, a petroquímica anunciou medidas para reafirmar o seu comprometimento com a segurança da comunidade (Braskem, 2019a). Diante desse contexto, a questão que orienta esta pesquisa é: quais padrões podem ser identificados nas respostas estratégicas da Braskem aos danos materiais e sociais causados pelas suas operações em Maceió? Para responder a essa questão, o objetivo da pesquisa é mapear as respostas estratégicas da Braskem aos danos em Maceió e identificar os padrões adotados para evitar o escrutínio crítico, como responsável por uma questão pública e criminológica. O corpus da pesquisa consiste nas declarações oficiais da Braskem, emitidas de 2019 a maio de 2023, e nos relatórios socioeconômicos de 2019 a 2022 (Braskem, 2019a, 2020, 2021a, 2022a, 2023b). Este material empírico foi considerado como narrativas produzidas pela empresa e submetido a uma análise hermenêutica de conteúdo (Bergman, 2010; Vieira & Queiroz, 2017).

A pesquisa oferece duas contribuições principais. Em primeiro lugar, faz uma aproximação entre a criminologia crítica e os estudos organizacionais, especialmente os estudos críticos de gestão, ao analisar a responsabilidade corporativa pelos danos causados pelas operações. Tais danos violam os princípios fundamentais da justiça socioambiental, que não devem ser subordinados à lógica gerencial de acumulação e exploração. Em segundo lugar, engajam pesquisadores e gestores que assumam uma posição de engajadores políticos, incentivando a defesa da justiça social e a implementação de intervenções de apoio para prevenir crimes corporativos, desafiando, assim, os padrões dominantes de negação corporativa.

Após esta introdução, apresentamos uma revisão da literatura sobre Irresponsabilidade Social Corporativa (IRSC), crimes corporativos e Tentativas de Abstenção de Responsabilidade Corporativa. Em seguida, descrevemos os procedimentos metodológicos da pesquisa, analisamos o caso de Maceió, Alagoas (AL), e analisamos as respostas estratégicas das narrativas da Braskem após o ocorrido. Concluímos o artigo com considerações finais.

2 Respostas Estratégicas ao Crime Corporativo e a Irresponsabilidade Social Corporativa

A IRSC refere-se a ações ou omissões corporativas que causam danos sociais e ambientais, incluindo comportamentos corporativos antiéticos (Alcadipani & Medeiros, 2020). Muitas vezes, essas ações ou omissões são intencionais; ou seja, as corporações sabem das possibilidades de ocorrência de danos e, ainda assim,

continuam suas operações (Clark et al., 2022). De acordo com Clark et al. (2022), a ausência de IRSC não pode ser interpretada como a existência de RSC, uma vez que ambos os termos não representam polos opostos.

A RSC trata dos discursos envolvendo as corporações e suas relações com o ambiente, bem como as formas pelas quais buscam legitimação e promovem uma reputação positiva na sociedade (Faria & Sauerbronn, 2008; Leandro et al., 2015). A IRSC não faz parte da RSC; mas, sim, refere-se a atos ilegais ou criminosos cometidos pelas corporações, por isso, é indispensável entender a intenção das corporações e as suas consequências (Alcadipani & Medeiros, 2020; Clark et al., 2022), especialmente quando privilegiam as expectativas dos stakeholders, mesmo que gerem danos intencionais ou não, às comunidades e ao meio ambiente (Armstrong, 1977; Mena et al., 2015). Em casos intencionais, os gestores sabem que suas ações podem causar danos, mas continuam a operar em busca de lucro (Armstrong, 1977).

Na esteira da IRSC, crimes corporativos são definidos como atos ilegais cometidos por empresas quando violam leis, regulamentos e códigos de conduta ética, com consequências de prejuízo social (Baucus & Dworkin, 1991; Sutherland, 1944). Pearce e Tombs (2019) atribuíram o caráter de intencionalidade e/ou negligência aos crimes corporativos, definindo-os como atos ou omissões ilegais, resultantes de decisões deliberadas ou de negligência culposa na busca de seus objetivos formais. Esses crimes são motivados por ganhos financeiros e pela acumulação de capital. Embora tenham ocorrido em um contexto operacional legítimo, seus atos são ilegais e/ou irresponsáveis (Friedrichs, 2019).

De acordo com Souza et al. (2017, p. 691), o crime corporativo ocorre quando “o ator da ação é a própria corporação”, ou seja, atos ilegais cometidos por funcionários para ganho pessoal não são considerados crimes corporativos. Com base nesse entendimento, os crimes corporativos podem ser interpretados como produtos do processo de globalização, pois causam danos por meio das dinâmicas das políticas neoliberais. Tais políticas constroem um imaginário social no qual o neoliberalismo é normalizado e aceito como uma ordem natural, reforçando e intensificando os padrões de acumulação de capital (Pearce & Tombs, 2019). Whyte (2019) argumenta que a regulamentação estatal e a estrutura jurídica das empresas não são falhas acidentais: elas criam condições nas quais a acumulação de capital (e os danos resultantes) é permitida ou facilitada. Como forma de coibir o crime corporativo, propõe a morte corporativa como punição severa para atos corporativos criminosos e irresponsáveis.

Quando as corporações são alvo de denúncias por atividades ilegais ou criminosas, passam por crises corporativas que exigem respostas estratégicas. Por meio de declarações públicas, constroem-se narrativas para justificar suas ações, se abster ou negar responsabilidades ou evitar investigações mais aprofundadas e, assim, reparar sua imagem (Clark et al., 2022; Coraiola & Derry, 2020; Knights & Morgan, 1991; Medeiros & Alcadipani, 2013). As narrativas ou discursos corporativos são considerados respostas estratégicas (Knights & Morgan, 1991; Medeiros & Alcadipani, 2013) com o objetivo de convencer o público de que medidas serão adotadas para mitigar as consequências dos eventos criminosos (Monod de Froideville, 2022), como a emissão de declarações oficiais para comunicar ações em curso, sem detalhar as circunstâncias (Coraiola & Derry, 2020).

A estratégia de promover o esquecimento pode ser tanto de curto quanto de longo prazo. No curto prazo, há manipulação do público, com possíveis ações a serem adotadas para minimizar ou reparar os danos. No longo prazo, as empresas fabricam evidências de melhoria dos processos organizacionais ou destruição de evidências (Mena et al., 2015). Na prática, as ações corporativas divergem de seus discursos, que são utilizados para evitar que a opinião pública crie imagens negativas sobre as corporações (Monod de Froideville, 2022), mantendo, assim, a legitimidade perante o público e seus stakeholders (Mena et al., 2015), evitando o escrutínio público e as punições legais.

Outra forma de promover o esquecimento organizacional é assumir a responsabilidade pelo evento criminoso, seja por meio de um pedido de desculpas ou de uma declaração pública, acompanhada de medidas autocorretivas simbólicas ou reais, que criam a percepção, ao público, de preocupação. Ao mesmo tempo, as práticas corporativas permanecem inalteradas (Mena et al., 2015). As tentativas de abstenção ou de neutralização de responsabilidades ocorrem quando as corporações vão ao público e fazem declarações para legitimar suas ações e manter a imagem de empresas socialmente responsáveis (Schoultz & Flyghed, 2020b). Assim como nas tentativas de abstenção de responsabilidade, a gestão de impressões utiliza estratégias e táticas de comunicação para moldar a opinião pública, criando uma imagem positiva da corporação (Mendonça & Amantino-Andrade, 2003).

Juntas, essas estratégias produzem o que pode ser descrito como abstenção ou neutralização da responsabilidade. Empresas como a Exxon Valdez (1989) e a Deepwater Horizon (2010) classificaram crimes ambientais como desastres operacionais inevitáveis, preservando a legitimidade corporativa. Por meio de táticas discursivas,

elas desviaram ou minimizaram a culpa, recorrendo a narrativas que remodelaram a percepção pública e reenquadraram a negligência corporativa como falha técnica ou acidente (Bradshaw, 2012; Fisher, 2009; Perry, 2010; Osofsky et al., 2012; Raucher, 1992).

Após o derramamento da Exxon Valdez, a responsabilidade foi transferida da empresa e individualizada, atribuída a um único operador. Ao enquadrar o crime como um “acidente”, a empresa transformou uma falha estatal-corporativa numa tragédia humana (Fisher, 2009; Perry, 2010). Enquanto milhares de habitantes do Alasca e comunidades nativas perderam os seus meios de subsistência, a Exxon conseguiu reduzir a multa judicial de US\$ 5 bilhões para US\$ 507 milhões, apresentando-se como vítima de uma punição excessiva. A empresa enfatizou gastos de US\$ 2,1 bilhões com a limpeza para desviar a discussão da ética para a contabilidade de custos (Fisher, 2009; Perry, 2010).

No caso Deepwater Horizon, a British Petroleum (BP) controlou o fluxo de informações sobre o crime e utilizou propagandas digitais para reformulá-lo como um desafio da gestão de reputação, ao mesmo tempo em que manipulava imagens e a narrativa do processo criminal (Bradshaw, 2012; Raucher, 1992). A BP também utilizou relatórios de sustentabilidade (2005 a 2009) como estratégia de greenwashing, projetando segurança e gestão ambiental e ocultando violações persistentes (Bradshaw, 2012; Osofsky et al., 2012). A BP apresentou-se como um agente responsável, em vez de principal responsável por um dos piores crimes ecológicos da história. Essa dissonância entre discurso e prática permitiu à empresa manter a legitimidade, mesmo após violar normas fundamentais de segurança (Bradshaw, 2012; Raucher, 1992; Osofsky et al., 2012).

Além de servirem como pano de fundo ilustrativo para esta pesquisa, os casos Exxon Valdez e Deepwater Horizon demonstram que as estruturas de abstenção de responsabilidade são recorrentes e profundamente enraizadas nas narrativas corporativas após o cometimento de crimes corporativos. Esses casos revelam a coexistência de múltiplas estratégias (como negação, silêncio, neutralização, desculpas, esquecimento e gestão de impressões) mobilizadas para desviar a responsabilidade e preservar a legitimidade organizacional. É importante ressaltar que essas tentativas de neutralização não funcionam como categorias hierárquicas ou sequenciais; em vez disso, elas se sobrepõem e se entrelaçam no mesmo discurso, sintetizando para o público uma interpretação na qual atos irresponsáveis são reformulados como resultados de circunstâncias externas, de restrições sistêmicas ou de atos inevitáveis, em vez de consequências de tomadas

de decisão corporativas e de negligência estrutural. No Quadro 1 estão descritas as respostas estratégicas utilizadas pelas corporações como tentativas de abstenção de responsabilidades ou para reparação da imagem identificadas na literatura:

Quadro 1. Tipos de Abstenção de Responsabilidade

Tipo de Abstenção de Responsabilidade		Descrição
Promovendo o Esquecimento	Discursos de Resfriamento	Declarações feitas pelas corporações em resposta a denúncias de irregularidades. Trata-se de estratégias de apaziguamento, em particular no que diz respeito à opinião pública. Esses discursos criam a ilusão de que algo será feito; contudo, as corporações permanecem passivas ou manipulam suas iniciativas em benefício próprio. São utilizadas principalmente em casos de escândalos que causam danos ambientais (Monod de Froideville, 2022).
	Discursos de Esquecimento	As narrativas que visam promover o esquecimento de atos ilegais desafiam os factos históricos e fomentam a incerteza pública por meio de interpretações manipuladas. Como resultado, o público esquece o que ocorreu, silenciando as vozes que exigem novas ações das organizações (Coraiola & Derry, 2020; Mena et al., 2015).
Silêncios	dos Atos de Fala	De uma perspectiva linguística, estas narrativas corporativas evitam abordar diretamente as acusações, constituindo, segundo Huckin (2002), “atos ilocucionários”. Nesta forma de abstenção de responsabilidade, o próprio silêncio torna-se a narrativa da corporação.
	Pressuposicional	A omissão de informações por meio do silêncio pressuposicional baseia-se em suposições contextuais para ocultar aspectos-chave da narrativa, omitindo os responsáveis pelo evento. As corporações utilizam esse silêncio estratégico em declarações oficiais para fins manipuladores (Huckin, 2002).
	Discretos	Ocorre quando as corporações emitem declarações, mas evitam fornecer informações detalhadas sobre o evento pelo qual são acusadas. As corporações utilizam a confidencialidade para ocultar detalhes do evento (Huckin, 2002).
	Manipulativo	As corporações ocultam informações relevantes sobre o evento irresponsável para preservar a sua legitimidade, manipulando a percepção pública por meio do silêncio em relatórios, comunicados de imprensa e discursos públicos (Huckin, 2002).
	Baseado em gênero	As corporações ocultam informações importantes, sejam elas relacionadas com gênero, diferenças culturais e perspectivas ideológicas, seguindo normas implícitas, em vez de recorrerem a um silêncio manipulador (Huckin, 2002).
Ataque	ao Acusador	As corporações promovem ataques contra os responsáveis pelas acusações, reduzindo as alegações relativas a IRSC (Schultz & Flyghed, 2020b, 2021; Sisco, 2012).
Medidas autocorretivas	Autocorreção	Por meio de declarações públicas, as corporações evitam assumir a responsabilidade enquanto implementam medidas para neutralizar o evento ou tranquilizar o público de que isso não voltará a acontecer (Mena et al., 2015; Schultz & Flyghed, 2020b; Sisco, 2012; Smithson & Venette, 2013).
	Pedido de Desculpas	As corporações reconhecem publicamente a responsabilidade pelo evento e expressam remorso (Mena et al., 2015; Schultz & Flyghed, 2020a, 2020b; Sisco, 2012; Smithson & Venette, 2013).
		Continua

Continuação		
Negação	Literal	As corporações emitem declarações negando as alegações (Schoultz & Flyghed, 2020a, 2020b, 2021; Sisco, 2012; Smithson & Venette, 2013).
	de Provas	As corporações alegam que as provas utilizadas contra elas são ilegítimas ou falsas (Schoultz & Flyghed, 2020b; Sisco, 2012).
	de Envolvimento	As corporações negam qualquer envolvimento no evento por meio de declarações públicas ou notas, reconhecendo que o evento ocorreu, mas negando o seu próprio envolvimento (Schoultz & Flyghed, 2020b).
	de Responsabilidade	Tal como a negação do envolvimento, as corporações não negam que o evento criminoso tenha ocorrido, mas negam a sua participação; no entanto, neste caso, transferem a responsabilidade para outros agentes, atores ou para o público (Mena et al., 2015; Schoultz & Flyghed, 2020a, 2020b, 2021).
	Causa Técnica	As corporações utilizam explicações técnicas para declarar o que ocorreu, negando seu envolvimento no evento criminoso e afirmando não ter conhecimento de que algo ilícito estivesse ocorrendo (Schoultz & Flyghed, 2020b).
	dos Males Sociais	Quando as corporações enfrentam acusações de conduta irresponsável que resultam em violações dos direitos humanos e/ou crimes ambientais, negam ou minimizam os danos, alegando que são menos graves do que os relatados (Schoultz & Flyghed, 2020a, 2020b).
	de Conhecimento	As corporações argumentam que as leis são ambíguas e não tinham conhecimento de que suas ações poderiam causar danos ou ser ilegais (Schoultz & Flyghed, 2020a, 2020b).
	de Desvio	As corporações alegam que suas operações cumpriram os parâmetros esperados e, portanto, não foram ilegais (Schoultz & Flyghed, 2020b).
	de Intenção	As corporações classificam os eventos criminosos como “acidentes”, alegando que não tinham conhecimento de que tais danos poderiam ocorrer (Schoultz & Flyghed, 2020b; Smithson & Venette, 2013).

As respostas estratégicas das organizações após casos de IRSC constituem tentativas de abstenção ou de neutralização de responsabilidades, que são utilizadas para legitimar suas ações e reparar sua imagem perante a sociedade. Uma das principais estratégias envolve a promoção de discursos para induzir o esquecimento público e minimizar os danos (Coraiola & Derry, 2020; Mena et al., 2015; Monod de Froideville, 2022). Discursos que promovem silêncios são utilizados quando as corporações omitem deliberadamente informações importantes, com o intuito de manipular a percepção pública, distorcendo as informações divulgadas (Huckin, 2002). Além disso, quando as corporações não realizam nenhuma declaração a respeito do evento do qual estão sendo acusadas, também é uma forma de utilização dos discursos que promovem silêncios (Huckin, 2002).

A estratégia de ataque ao acusador é utilizada quando as corporações querem desviar a atenção de suas operações e do ato irresponsável de que são acusadas, lançando ataques para deslegitimar as instituições acusadoras (Schoultz & Flyghed, 2020b, 2021; Sisco, 2012). Enquanto as medidas autocorretivas ocorrem quando

as empresas adotam medidas para mitigar os riscos de atos irresponsáveis e demonstram remorso por meio do pedido de desculpas (Mena et al., 2015; Schoultz & Flyghed, 2020a, 2020b; Sisco, 2012; Smithson & Venette, 2013). Essas medidas buscam reparar a imagem pública da corporação. Por fim, as estratégias de negação são utilizadas para negar o envolvimento com o evento criminoso (Schoultz & Flyghed, 2020a, 2020b, 2021; Sisco, 2012; Smithson & Venette, 2013). Todas essas estratégias têm como objetivo evitar a responsabilização e as punições públicas, materiais ou legais.

Esta pesquisa centrou-se nas respostas estratégicas que as empresas adotam para negar a responsabilidade, o que naturaliza os crimes corporativos como algo accidental, deixando a sociedade num estado de anestesia (Tombs & Whyte, 2020). Essas respostas dificultam a responsabilização corporativa, uma vez que o quadro jurídico brasileiro se concentra na responsabilidade criminal dos executivos por crimes ambientais, um enfoque que se mostrou ineficaz na prevenção desses crimes (Cereser & Bechara, 2022). Esta pesquisa está particularmente interessada nas respostas que envolvem abstenção e negação de responsabilidade, interpretando-as como narrativas criadas para ocultar a indiferença e o menosprezo pelos danos causados por suas operações.

3 Procedimentos Metodológicos

A investigação qualitativa investiga e explora fenômenos complexos, buscando obter insights profundos sobre o tema estudado e pode ser realizada com materiais documentais e métodos visuais (Denzin & Lincoln, 2006). Esta pesquisa adota essa abordagem, recorrendo a procedimentos analíticos e interpretativos para examinar as respostas estratégicas da Braskem ao evento irresponsável em Maceió, contextualizando o fenômeno e incorporando observações reflexivas do campo (Flick et al., 2004). O caso será descrito no Tópico 3.1. Contexto empírico.

O corpus da pesquisa foi constituído por declarações oficiais publicadas no site da Braskem sobre o evento criminoso de março de 2018, bem como por relatórios socioambientais emitidos de 2019 a 2022. Os relatórios socioambientais da Braskem estão disponíveis no seu website desde 2013. No entanto, para atender ao objetivo desta pesquisa, foram analisados quatro relatórios dos anos 2019, 2020, 2021 e 2022, publicados após o evento, totalizando 92 páginas.

A pesquisa das declarações oficiais não identificou nenhum registro em 2018. Portanto, o corpus compreende declarações oficiais emitidas entre janeiro de 2019 e maio de 2023, período de coleta do material empírico desta investigação, que se estendeu até maio

de 2023 e corresponde ao período anterior à decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, totalizando 186 documentos. Realizamos uma análise preliminar dos dados empíricos, excluindo as declarações oficiais não relacionadas ao evento criminoso, resultando em 137 declarações (Tabela 1). Quanto aos relatórios socioambientais, para atender ao objetivo da pesquisa, foram analisadas apenas as declarações da empresa sobre o evento objeto de análise, excluindo-se todos os demais itens dos relatórios. O material empírico submetido à análise totalizou 229 páginas.

Tabela 1. Declarações oficiais coletadas

Ano	Declarações oficiais coletadas	Declarações oficiais selecionadas para análise
2019	82	59
2020	49	30
2021	28	25
2022	18	17
2023	9	6
Total	186	137

Fonte: Elaborado pelas autoras

O material empírico submetido à análise limita-se a maio de 2023; no entanto, o crime corporativo cometido pela Braskem ainda está em curso e tem consequências sociais e ambientais que ainda não foram totalmente compreendidas. Portanto, é essencial apresentar informações posteriores a 2023 para fornecer contexto e demonstrar que o crime ainda está em curso.

O material empírico foi analisado como narrativa da empresa, construída em torno de um tema específico (Flick, 2002): a descrição do evento ocorrido em Maceió. Foi empregada a análise de conteúdo hermenêutica (ACH), uma metodologia mista que combina análise de conteúdo e análise hermenêutica (Bergman, 2010; Vieira & Queiroz, 2017), para responder às seguintes questões:

- (1) Quais as narrativas que a empresa construiu sobre o caso ocorrido?
- (2) Quais as narrativas construídas pela empresa para justificar o ocorrido?
- (3) Quais as narrativas construídas pela empresa sobre suas ações e responsabilidades?

A principal responsabilidade do ACH é compreender o sentido do material analisado. Por isso, ela vai além da análise de conteúdo ao considerar o sentido mais profundo do material. Assim, caso o pesquisador opte por realizar uma análise reflexiva, conforme sugerido

por Vieira e Queiroz (2017, p.12), “a combinação de ambas as abordagens permite a compreensão, o espírito objetivo e o círculo hermenêutico com a redução de dados, sistematização e flexibilidade.”

Em acordo com a proposta de Bergman (2010), adotamos a ACH, que consistiu em três etapas. Primeiro, realizou-se uma análise qualitativa do conteúdo dos dados empíricos para identificar e codificar as narrativas relacionadas ao caso. As categorias analíticas inicialmente utilizadas foram extraídas do Quadro 1; ou seja, buscamos identificar, no material empírico, os tipos de tentativas de abstenção ou de neutralização empregadas pela Braskem. Em segundo lugar, analisamos as respostas representadas nas narrativas da Braskem, identificando padrões e similaridades e examinando, ainda, se a empresa reconheceu suas responsabilidades. Isso permitiu identificar três estratégias principais empregadas pela empresa para neutralizar a responsabilidade: negação, silêncio e autocorreção. Em terceiro lugar, as respostas identificadas foram sintetizadas, e as narrativas foram recontextualizadas e interpretadas, levando em consideração os textos e seus contextos específicos. Isso possibilitou uma discussão sobre como as categorias se manifestam no discurso corporativo e revelou as estratégias da organização para gerenciar a sua responsabilidade.

3.1 Contexto Empírico

Em março de 2018, após chuvas intensas na cidade de Maceió, ocorreram tremores de 2,5 na escala Richter. Após os tremores, os moradores do bairro Pinheiro perceberam danos estruturais em edifícios e ruas, como rachaduras em prédios, fissuras, crateras e subsidência do solo (Colen, 2018; Menezes et al., 2018). A Defesa Civil de Maceió solicitou ao Serviço Geológico do Brasil (SGB/CPRM) que investigasse as causas do fenômeno (Ministério Público Federal [MPF], 2019b).

Em junho de 2019, a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) emitiu um relatório após investigações sobre os fatores que levaram à instabilidade do solo na cidade. O estudo abrangeu 62 poços na região, dos quais 45 são provenientes da extração do salgema realizada pela Braskem. Com base nisso, o SGB/CPRM concluiu que os tremores ocorridos em 2018 foram causados pela extração irresponsável do mineral pela Braskem (CPRM, 2019). Após a confirmação, o Ministério Público Federal (MPF) entrou com um pedido liminar, exigindo que a Braskem elaborasse um plano de fechamento das minas (MPF, 2019a). A petroquímica iniciou o processo de paralisação das minas em 2019; no entanto, no mesmo ano, contestou a veracidade das informações, alegando “inconsistências metodológicas utilizadas na elaboração do Relatório” (THN1, 2019) e iniciou estudos independentes para

contestar sua responsabilidade (Braskem, 2019i).

A Braskem foi legalmente obrigada, por meio de ações judiciais movidas pelo MPF e por outras entidades públicas, a arcar com os custos de evacuação e de indenização dos moradores e das empresas das áreas afetadas por sua ação irresponsável em Maceió-AL (MPF, 2019b, 2019c). Para tanto, em dezembro de 2019, foi assinado o Plano de Compensação Financeira e Apoio a Realocação (doravante, o Plano) pelo Ministério Público Federal e Estadual, pela Defensoria Pública Federal e Estadual e pela Braskem. O plano descreve as ações que a petroquímica foi obrigada a adotar para desocupar e realocar os moradores das áreas de risco nos bairros de Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto (MPF, 2019c).

O Plano previa indenizações aos atingidos pela ação criminosa da empresa e incluía a prestação de orientações por assistentes sociais, bem como apoio e auxílio-mudança. Segundo Braskem (2021a), os moradores tinham direito a um auxílio de realocação de R\$ 5.000,00 e a um auxílio mensal de aluguel de R\$ 1.000,00. O Ministério Público Federal [MPF] (2019c) fixou o valor da indenização em R\$ 81.000,00 por imóvel, exceto para aqueles que desejarem negociar um novo valor de indenização por meio de ações judiciais. Após a assinatura do acordo pelos moradores dos bairros afetados, a Braskem tornou-se a proprietária dos terrenos.

A operação irresponsável causou graves consequências. Esvaziou quatro bairros e deixou 60.000 pessoas desabrigadas, 15.000 famílias perderam suas casas, mais de 30.000 trabalhadores ficaram desempregados, 4.500 comércios locais fecharam as portas e 15.000 imóveis foram abandonados (Poder Judiciário do Alagoas, 2023; Portal Nacional do Direito do Trabalho, 2019). Em uma Ação Civil Pública movida pelo MPF, a Braskem foi responsabilizada pelos eventos ocorridos nos bairros de Maceió-AL. Além da Braskem, o MPF responsabilizou a Agência Nacional de Mineração (ANM) e o Instituto do Meio Ambiente (IMA) pelos danos ambientais. Tanto a ANM quanto o IMA eram responsáveis por fiscalizar as operações da Braskem e por verificar o cumprimento das normas de segurança da mineração e de licenciamento ambiental. No entanto, falharam em suas atribuições de fiscalização. Conseqüentemente, tanto as instituições públicas quanto a Braskem foram obrigadas a implementar ações para mitigar, recuperar e indenizar os danos causados por esse ato irresponsável (MPF, 2019b).

Em outubro de 2023, o 16º Tribunal Civil de Maceió ordenou que a Braskem S.A. indenizasse o Estado de Alagoas pelos danos causados pelo afundamento do solo relacionado à sua extração de salgema. A decisão

reconheceu que o Estado sofreu prejuízos, com danos a instalações públicas, propriedades expropriadas e perda de receita tributária, e determinou que a Braskem seria responsável pelos reparos, cabendo à empresa uma perícia para determinar o valor exato da multa (Poder Judiciário do Alagoas, 2023).

Em dezembro de 2023, o Senado Federal instaurou uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para investigar o processo de subsidência que se dá desde 2018 em Maceió. A CPI examinou omissões e irregularidades envolvendo a Braskem, órgãos públicos e entidades reguladoras, analisando relatórios do CPRM (Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais), contratos de mineração e registros contábeis da empresa. Audiências com representantes da empresa, autoridades, vítimas e especialistas reforçaram a ligação entre a extração de sal-gema e os danos socioambientais. O relatório final, aprovado em maio de 2024, responsabilizou diretamente a Braskem pelo desastre geológico que desalojou cerca de 60.000 pessoas, recomendou o indiciamento de executivos e sugeriu medidas corretivas para os impactos ambientais e sociais. Além disso, o documento destacou falhas na fiscalização governamental e deficiências nos mecanismos de responsabilização corporativa, demonstrando conluio entre interesses públicos e privados para manter a impunidade corporativa (Senado Federal, 2024).

Em novembro de 2023, ocorreram novos tremores, levando a Defesa Civil do estado de Alagoas a declarar risco de colapso e possível surgimento de uma cratera em Maceió-AL. Esses últimos acontecimentos resultaram em novas evacuações de moradores e de instituições, incluindo hospitais, e, em 10 de dezembro de 2023, houve um desmoronamento de uma das minas na lagoa Mundaú. O desmoronamento ganhou destaque na mídia, sinalizando um potencial colapso total da mina que poderia criar uma cratera em Maceió-AL (Galvani, 2023; Rodrigues, 2023). O caso já se desenrolou, mas esta pesquisa definiu 2023 como o ponto final e não considerou eventos subsequentes.

4 Negação, Silêncio e Autocorreção nas Narrativas de Braskem

A análise de conteúdo qualitativa do corpus da pesquisa resultou na identificação de três narrativas distintas construídas pela empresa: “Não somos culpados”, “Nenhum crime foi cometido” e “Vamos agir de forma diferente”, as quais delineiam aos padrões de respostas estratégicas encontradas: Negação, Silenciamento e Autocorreção. As respostas da empresa foram analisadas e descrevemos nossas interpretações da narrativa empresarial, considerando

os textos e o contexto específico em que foram produzidos, conforme propõe a ACH (Bergman, 2010).

Antes da publicação do relatório da SBG/CPRM, a Braskem afirmava que estava realizando ações para identificar as causas do "evento sísmico", termo empregado pela empresa para negar a responsabilidade pelo ocorrido em 2018 (Braskem, 2019b). A Braskem afirmou em uma série de comunicados oficiais sobre a necessidade de assumir a responsabilidade caso o "evento sísmico" fosse decorrente das suas operações, conforme notas abaixo:

A Braskem reitera que vem, desde o **início dos eventos** no bairro de Pinheiro, colaborando junto às autoridades competentes na identificação das causas e que, até o momento, não há laudo conclusivo que demonstre a relação entre as atividades da Braskem e os **eventos observados no bairro**. A Braskem reafirma seu compromisso com a sociedade alagoana e com a atuação empresarial responsável, e de seguir contribuindo na identificação e implementação de soluções (Braskem, 2019d; grifo nosso).

Desde o ano passado, quando surgiu o agravamento dos problemas do bairro Pinheiro, a Braskem tem colaborado com as autoridades **para identificar as causas das ocorrências dos bairros**. A empresa aguarda a conclusão dos estudos. **Caso fique comprovado que as suas atividades deram causa aos eventos no Pinheiro, assumirá a sua responsabilidade com a sociedade alagoana, como tem feito ao longo dos mais de 40 anos de atuação no Estado de Alagoas** (Braskem, 2019e; grifo nosso).

Após a divulgação do relatório da SBG/CPRM, que afirmava que o crime ocorrido em Maceió-AL, em 2018, foi consequência da extração irresponsável de salgema, a Braskem suspendeu suas operações (Braskem, 2019g) e emitiu comunicados oficiais afirmando que estava utilizando sonares próprios para identificar as causas do problema, tecendo críticas ao relatório divulgado pela SBG/CPRM. Apesar das críticas, a Braskem emitiu uma série de comunicados oficiais destacando as medidas realizadas para mitigar as consequências do evento, mas sem assumir a responsabilidade por tal:

A Braskem inaugurou hoje (10), no bairro Pinheiro, o Posto do Autoatendimento e Informações destinado aos moradores da área de resguardo. Nele, a comunidade poderá esclarecer dúvidas e obter orientações sobre os próximos passos do

Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação (Braskem, 2019j).

Com a conclusão, em 2020, dos estudos próprios realizados pela Braskem, a empresa não emitiu nenhum comunicado oficial em seu website. Com o início da pandemia em 2020, a Braskem divulgou comunicados oficiais sobre as medidas sanitárias adotadas nos bairros afetados. Em 2021, anunciou uma série de medidas para mitigar as consequências do evento criminoso, a partir do Plano (Braskem, 2021b), e mutirões de limpeza nos bairros atingidos pelo crime para o controle de pragas e a retirada de entulhos (Braskem, 2021c). Em 2022, a empresa emitiu declarações oficiais sobre as ações do Plano de Compensação Financeira (Braskem, 2022b). Em 2023, foi realizada outra etapa da obra de drenagem e cobertura vegetal da encosta do Mutange (Braskem, 2023c). Após a condenação, em outubro de 2023, a Braskem não emitiu nenhuma declaração oficial assumindo a responsabilidade pelo ato irresponsável. E, após novos desdobramentos, a empresa também não emitiu qualquer declaração.

Para atingir o objetivo desta pesquisa de analisar as respostas estratégicas da Braskem em relação ao evento criminoso em Maceió-AL, foi realizada a análise das narrativas construídas pela Braskem, identificando padrões que levam à categorização. O primeiro padrão de resposta identificado foi o "silêncio", que se manifestou de diversas formas.

a) Silêncios manipuladores e pressuposicionais

A Braskem se referiu ao evento criminoso como um "evento sísmico" (Braskem, 2019b, grifo nosso) e não forneceu informações detalhadas sobre as investigações e os possíveis danos decorrentes. Ao empregar essa estratégia discursiva, a Braskem não apenas evita a responsabilização pelo evento criminoso, mas também reformula a percepção pública, apresentando-o como um fenômeno natural. A estratégia da empresa não é neutra e reproduz processos organizacionais que normalizam o dano causado, legitimando, assim, suas operações (Huckin, 2002).

b) Silêncios discretos

O silêncio discreto foi observado nas narrativas da Braskem ao se referir ao evento criminoso como um "evento", sem esclarecer sua origem, causas, atores ou responsabilidades. Isso fica evidente na seguinte declaração: "A Braskem vem ao público externar sua solidariedade a todas as famílias **atingidas pelos eventos no bairro Pinheiro, em Maceió**" (Braskem, 2019f, grifo nosso). Neste caso, a empresa demonstra empatia e solidariedade em relação ao público para manter uma imagem moral. Tais silêncios não são acidentais, mas

sim parte de um repertório comunicativo que normaliza a ilegalidade e perpetua a impunidade. Ao despolitizar o evento criminoso e desviar a atenção da responsabilização para a compaixão, a Braskem reforça as condições estruturais mais amplas que permitem que atores corporativos se esquivem da responsabilidade por práticas socialmente e ambientalmente destrutivas (Huckin, 2002).

Ao utilizar estratégias de silêncio, a Braskem não apenas oculta sua responsabilidade pelo crime, mas também busca, continuamente, reformular sua causalidade e redefinir sua moralidade, demonstrando à sociedade que não há motivo para preocupação com o "evento" (Huckin, 2002).

O segundo padrão de resposta foi a negação, que se manifestou de diferentes formas.

a) Negação de envolvimento e negação literal

Entre as narrativas da Braskem, as negações de envolvimento constam dos comunicados oficiais, em que a empresa afirma não ter participação no evento criminoso. As principais tentativas de negação ocorreram após o primeiro relatório da SBG/CPRM, em 2019, como a declaração: **“Caso fique comprovado que as atividades [da empresa] deram causa aos eventos do Pinheiro, assumirá a sua responsabilidade com a sociedade alagoana”** (Braskem, 2019e, grifo nosso).

Essa estratégia retórica separa o reconhecimento do dano da admissão de culpa. Ao invocar a responsabilidade condicional, “caso fique comprovado”, a Braskem projeta transparência enquanto se abstém da responsabilidade moral e legal. Tal negação funciona como um mecanismo de impunidade, reformulando o ato criminoso como incerto e minando as reivindicações das vítimas. Ao fazer isso, a corporação utiliza o poder comunicativo para remodelar o significado do dano e reforçar padrões sistêmicos que permitem que agentes corporativos se esquivem da responsabilização (Schoultz & Flyghed, 2020a, 2020b, 2021; Sisco, 2012; Smithson & Venette, 2013).

b) Negação de intenção

Em diversos momentos, a Braskem remeteu ao evento criminoso como um “evento sísmico” (Braskem, 2019b), “ocorrência dos bairros” (Braskem, 2019e) e “fenômeno de subsidência” (Braskem, 2021e). Esse tipo de narrativa constitui uma prática estratégica que obscurece a criminalidade, transformando atos de negligência ou imprudência corporativa em acidentes socialmente aceitáveis. Consequentemente, a empresa não apenas se esquia da responsabilidade moral e legal, mas também reforça as condições estruturais que permitem que danos semelhantes se repitam sem sanções proporcionais, evidenciando a interação entre o discurso corporativo, a produção do dano e a impunidade

(Smithson & Venette, 2013; Schoultz & Flyghed, 2020b).

c) Negação de provas

Essa tentativa de negação pode ser observada na seguinte declaração: **“A Braskem reitera que vem, desde o início dos eventos no bairro do Pinheiro, colaborando junto às autoridades competentes na identificação das causas e enfatiza que, até o momento, não há laudos conclusivos que demonstrem relação entre as atividades da Braskem e os eventos observados no bairro”** (Braskem, 2019c, grifo nosso).

A Braskem afirmou que não havia provas que a ligassem ao crime. Outra forma de negar seu envolvimento, devido à falta de provas, foi atacar o relatório da SBG/CPRM, alegando insuficiência de fundamentos para afirmar que a Braskem cometeu o crime ocorrido em 2018 (Braskem, 2019h). Essas táticas permitem que a empresa negue o envolvimento, ao mesmo tempo em que aparenta cooperar. Ao questionar as provas e deslegitimar as conclusões das investigações, a Braskem minimiza a percepção de culpabilidade e reforça um clima de impunidade, permitindo que práticas nocivas persistam sem as devidas sanções (Sisco, 2012; Schoultz & Flyghed, 2020b).

d) Negações técnicas de causa e desvio

No trecho seguinte do relatório, observa-se a negação técnica: **“O processo de extração de salgema realizado pela Braskem segue padrões internacionais e não deixa os poços ‘vazios’ durante a extração, nem após o encerramento das atividades.** Os poços são preenchidos com salmoura (mistura de água com alta concentração de sal), um fluido incompressível, o que garante a integridade dos mesmos (Braskem, 2019b, grifo nosso). Além de ser uma negação técnica, o trecho também pode ser classificado como uma negação por desvio. A Braskem construiu uma narrativa que dissocia a ação corporativa do dano, retratando o evento criminoso como imprevisível ou externamente determinado. Essas negações técnicas e por desvio neutralizam as percepções de culpabilidade e demonstram como as corporações empregam o discurso regulatório e técnico para evitar a responsabilidade por práticas socialmente e ambientalmente prejudiciais (Schoultz & Flyghed, 2020b).

Na narrativa da Braskem, diferentes tipos de negação coexistem em mais de um aspecto e não apenas reforçam a estratégia contraditória entre as ações da empresa e sua narrativa, mas também questionam as evidências que corroboram o crime, os órgãos reguladores e de investigação e afirmam que não há causalidade entre o crime e suas práticas. A estratégia de negação se adapta aos diversos ambientes em que a empresa está exposta, como a pressão institucional para afirmar sua sustentabilidade por meio de relatórios de RSC (Responsabilidade

Social Corporativa), demonstrações técnicas, narrativas corporativas e outros canais (Sisco, 2012; Smithson & Venette, 2013; Schoultz & Flyghed, 2020b). Por fim, a terceira categoria de padrões de resposta é a autocorreção.

A Braskem firmou acordos de ação corretiva com o Ministério Público Federal (MPF), incluindo o Acordo de Evacuação da Área de Risco (MPF, 2019c), o Plano (MPF, 2019c), o Acordo Socioambiental (MPF, 2019b), iniciativas de limpeza da vizinhança (Braskem, 2021c, 2021d) e obras de drenagem e de cobertura vegetal na encosta de Mutange (Braskem, 2023c).

Essas ações têm uma dupla função: embora possam reduzir o dano imediato, também atuam como ferramentas estratégicas para gerenciar a percepção pública e restaurar a legitimidade. Em vez de sinalizar uma responsabilização genuína, refletem práticas organizacionais que neutralizam a responsabilidade, protegem a reputação e preservam a continuidade operacional sem abordar as condições estruturais que possibilitaram o evento criminoso (Mena et al., 2015; Schoultz & Flyghed, 2020b; Sisco, 2012; Smithson & Venette, 2013).

Enquanto a negação direciona as práticas corporativas para a responsabilidade corporativa, os atos de autocorreção direcionam-nas para a gestão dos danos causados, permitindo que a empresa declare arrependimento pelo crime cometido. Todas as categorias identificadas na narrativa de Braskem (silêncio, negação e autocorreção) não são sequenciais. Os tipos de neutralização ou abstenção de responsabilidades são sobrepostos às narrativas corporativas; não há uma sequência definida de como essas narrativas deveriam se comportar. No entanto, o discurso corporativo se adapta aos interesses das partes interessadas para evitar a responsabilização decorrente da denúncia do crime (Mena et al., 2015; Schoultz & Flyghed, 2020b; Sisco, 2012; Smithson & Venette, 2013).

A corporação mobiliza simultaneamente racionalidade técnica, expressões moralizadas de empatia e responsabilidade e as condições impostas por normas e leis nacionais e internacionais para reformular narrativas de intenção e responsabilização. Essa dinâmica revela que a neutralização da responsabilidade não é um repertório estático, mas uma estratégia relacional, continuamente ajustada em resposta a descobertas investigativas, ao escrutínio público e à pressão institucional (Mena et al., 2015; Schoultz & Flyghed, 2020b; Sisco, 2012; Smithson & Venette, 2013).

4.1 "Sem crime, sem punição"

O título desta seção de discussão foi originalmente utilizado pelo The New York Sunday Review, no Editorial de 25 de

agosto de 2012, no contexto da crise econômica dos EUA, conforme citado por Whyte (2019). Ele é apropriado aqui porque aponta como a Braskem buscou se abster da responsabilidade pelo crime, conseqüentemente, da punição, seja ela relacionada à sua imagem e de ordem jurídica e material. Esta pesquisa não examinou estratégias adotadas na perspectiva de mudanças no modelo de negócios, como contenção, preservação, inovação, saída (Wenzel et al., 2021) ou renovação (Kozachenko et al., 2022), entre outras, pois essas estratégias visam evitar a IRSC. Em vez disso, a análise identificou padrões nas respostas da empresa com o objetivo de se abster da responsabilidade, ainda que a Braskem reconheça que o evento criminoso decorre de suas operações.

A análise identificou três padrões de resposta nas narrativas da Braskem em suas declarações oficiais, comunicações e relatórios: silêncio, negação e autocorreção. As ações da Braskem são atos de Irresponsabilidade Social Corporativa por terem ciência de que a extração de salgema poderia gerar danos ambientais e, ainda assim, continuaram suas operações (Alcadipani & Medeiros, 2020; Clark et al., 2022). Apesar de os relatórios socioambientais da empresa afirmarem que promovia práticas de Responsabilidade Social Corporativa (RSC), causaram danos sociais e ambientais de forma intencional. Esse comportamento se enquadra no conceito de crime corporativo, por se tratar de ações praticadas de forma ilegítima em contexto legítimo de atuação (Friedrichs, 2019). Ao infringir as normas ambientais para obter lucro, a Braskem gerou ganhos privados às custas da sociedade (Alcadipani & Medeiros, 2020; Souza et al., 2017; Sutherland, 1944).

Em outubro de 2023, o Poder Judiciário do Estado de Alagoas condenou a Braskem pelos danos ambientais e sociais em Maceió (Poder Judiciário do Alagoas, 2023). Os danos causados pelas operações da Braskem se enquadram tanto em crime corporativo quanto em IRSC, visto que houve violações de leis, normas e padrões éticos, gerando prejuízos sociais (Baucus & Dworkin, 1991; Sutherland, 1944), e foram impulsionados pela acumulação de capital (Friedrichs, 2019).

Neste caso, ocorreu um crime ambiental, que, conforme conceituado por Tombs e Whyte (2020, p. 19), refere-se a crimes que "vitimizam o meio ambiente, incluindo emissões ilegais para a atmosfera, água e solo; descarte de resíduos perigosos; e práticas ilegais de fabricação". Crimes ambientais causam danos imensuráveis e abrangem aspectos mais amplos, como a destruição de moradias, o que aumenta os riscos e a vulnerabilidade de uma população, além da perda de espaços de vida construídos, afetando a vida e a saúde físicas, como evidenciado neste caso. As famílias atingidas

receberam a solidariedade, registrados em documentado emitidos pela empresa em suas declarações e comunicações oficiais, apesar disso, a Braskem não assumiu a sua responsabilidade pelos danos causados e nem por aqueles que ainda estão por vim, evitando assim o escrutínio público e criminológico crítico.

A Braskem oferece respostas estratégicas que normalizaram o crime corporativo no debate público, levando as pessoas a se anestesiarem e a ficarem incapazes de reconhecer seus danos (Tombs & Whyte, 2020). De forma semelhante, em outros casos criminais, como os envolvendo a Exxon e a BP. A BP contestou as conclusões das investigações alegando limitações técnicas ou ambientais, enquanto a Exxon enfatizou a conformidade com os padrões da indústria para justificar as irregularidades como aceitáveis. Essas formas de negação ilustram como as corporações manipulam estrategicamente as evidências, as narrativas técnicas e os marcos regulatórios para reduzir a percepção de ilegalidade e limitar a responsabilização, mesmo quando suas ações causam danos sociais e ambientais significativos (Tombs & Whyte, 2020).

A combinação de vários tipos de abstenção de responsabilidade reflete um repertório organizacional consistente que preserva a legitimidade corporativa enquanto sustenta a impunidade. Esse padrão destaca as dificuldades sistêmicas de regulamentar e responsabilizar as corporações transnacionais por danos sociais e ambientais. Tais estratégias reproduzem a impunidade e os danos estruturais, ao mesmo tempo em que normalizam, ocultam e reformulam retoricamente atos prejudiciais para proteger as corporações (Alcadipani & Medeiros, 2020; Tombs & Whyte, 2020; Clark et al., 2022).

Apesar do crime, a Braskem registrou crescimento de aproximadamente 1,6% em seus balanços patrimoniais entre 2018 e 2020. O preço de suas ações subiu de R\$ 11,29 em 2015 para R\$ 61,66 em 2018, caiu entre 2018 e 2020 (R\$ 15,62), atingiu o pico em setembro de 2021 (R\$ 67,20) e vem caindo desde então (Poder Judiciário do Alagoas, 2023; Senado Federal, 2024). Embora ainda estivesse registrada no índice ESG (acrônimo de environmental, social and governance) da B3 há anos, foi removida em dezembro de 2023 após ser condenada pelo Poder Judiciário do Estado de Alagoas em outubro de 2023 (Matos, 2023).

A discrepância entre os resultados contábeis da Braskem e sua narrativa pública revela um padrão típico de crime corporativo e de Irresponsabilidade Social Corporativa. Enquanto a empresa reporta ganhos econômicos para os acionistas, continuou negando sua responsabilidade socioambiental pelo crime em Maceió. Esse padrão está em consonância com Alcadipani & Medeiros (2020),

Clark et al. (2022), Armstrong (1977) e Mena et al. (2015), que argumentam que as corporações prejudicam conscientemente as comunidades e o meio ambiente em busca de lucro. Como destacado por Alcadipani e Medeiros (2020), essa conduta persiste porque as narrativas corporativas carecem de transparência, normalizando a ideia de que sacrifícios são necessários à lucratividade e sustentando uma imagem de sustentabilidade apesar dos graves impactos negativos.

A Braskem emprega um repertório clássico de gestão de impressões, projetando conformidade, responsabilidade e competência em seus ambientes institucionais e sociais. No entanto, da perspectiva da criminologia corporativa e da IRSC, há uma lacuna entre essa imagem construída e a realidade dos danos, passivos e sanções (Mendonça & Amantino-Andrade, 2003).

Essa normalização leva a que os crimes corporativos sejam vistos como eventos isolados, únicos e atípicos, que logo serão esquecidos. Tombs e Whyte (2020) referem-se a isso como um "desaparecimento imaginário" do crime, que será (re)produzido novamente, conformando-se à "ordem social imaginária" do neoliberalismo, na qual os crimes corporativos são considerados inevitáveis e necessários, tornando-os invisíveis e ambíguos. A perspectiva de Whyte (2019) sobre os crimes cometidos por corporações consiste em uma forma de organização empresarial que goza de personalidade jurídica, responsabilidade limitada e outros privilégios. O autor defende uma "pena de morte corporativa", ou seja, a remoção dos direitos e privilégios das corporações, bem como os de seus proprietários e acionistas, ao mesmo tempo em que desafia as estruturas de poder que as sustentam.

5 Considerações Finais

Este estudo mapeou as respostas estratégicas da Braskem no caso dos danos causados em Maceió e identificou os padrões utilizados para evitar o escrutínio crítico como parte responsável por uma questão pública e criminológica. Identificamos as principais estratégias que as empresas empregam para comunicar seu envolvimento em atos irresponsáveis, bem como os padrões nas respostas da empresa petroquímica destinadas a evitar a responsabilização e restaurar sua imagem pública.

Frequentemente, as empresas envolvidas adotam respostas estratégicas, confundem a questão, desacreditam as evidências e menosprezam as vítimas para negar a responsabilidade. De uma perspectiva crítica dos estudos de gestão, com a justiça social como princípio fundamental, o desafio reside em expor a gravidade do dano e as negações que o sustentam,

bem como em desconstruí-las. Portanto, é essencial revelar as táticas de negação empregadas, como demonstram estudos sobre a evasão da responsabilidade corporativa. Nos estudos organizacionais, revelar tais táticas continua sendo fundamental, como evidenciado por inúmeras investigações sobre a abstenção da responsabilidade corporativa.

Em vez de oferecer prescrições normativas, as descobertas contribuem para a compreensão dos limites das abordagens contemporâneas de responsabilização no contexto neoliberal, demonstrando como os mecanismos estatais e corporativos operam conjuntamente na gestão de danos. Nesse sentido, as implicações deste estudo residem nos domínios analítico e teórico, uma vez que lançam luz sobre os mecanismos pelos quais a violência corporativa se torna governável, legítima e socialmente aceitável.

As conclusões podem auxiliar acadêmicos e profissionais que buscam abordar uma questão crítica na sociedade contemporânea: o estabelecimento de uma ordem social em que a responsabilidade criminal corporativa seja reconhecida, assumida e devidamente punida. Dentro da literatura sobre respostas estratégicas ao crime corporativo e à Irresponsabilidade Social Corporativa (IRSC), incluindo táticas de abstenção de responsabilidade, este estudo também contribui para identificar grupos e tipos de reações-chave.

Entre as contribuições teóricas deste estudo, destacamos: (a) a proposta de uma tipologia analítica de mecanismos discursivos de evasão corporativa, desenvolvida a partir da análise do caso investigado, que sistematiza e organiza a literatura existente, identificando padrões recorrentes de deslocamento, naturalização e diluição de responsabilidade; (b) a articulação dos debates entre gestão e criminologia crítica por meio de uma estrutura analítica interdisciplinar que permite compreender a evasão de responsabilidade como uma prática organizacional rotineira, situada na interseção entre gestão corporativa, regulação estatal e produção discursiva; (c) uma contribuição para os estudos críticos de gestão e contabilidade crítica, ao reconceitualizar as estratégias de abstenção como mecanismos de defesa organizacional, demonstrando empiricamente como esses mecanismos operam para moldar as percepções públicas, gerenciar riscos reputacionais e mitigar a exposição legal em contextos de dano coletivo. E (d) o avanço dos debates sobre responsabilidade e justiça organizacional, demonstrando o papel específico das práticas comunicativas institucionais, incluindo narrativas técnicas, legais e gerenciais, no obscurecimento da responsabilidade e na normalização do dano, fornecendo, assim, insights analíticos para discussões sobre gestão, transparência e os limites dos regimes regulatórios contemporâneos.

Uma limitação deste estudo reside no seu foco em documentos da empresa que, embora diversos, não revelam disputas internas, processos de tomada de decisão ou outros elementos que poderiam aprofundar a compreensão das motivações organizacionais. A inclusão de depoimentos de moradores, movimentos sociais, autoridades públicas e trabalhadores também ampliaria a compreensão dos efeitos e das percepções sobre as estratégias corporativas.

Como agenda de pesquisa futura, e com base nos comentários dos revisores, aos quais somos gratos, sugerimos aprofundar a análise dos mecanismos contábeis, dos indicadores ESG e dos sinais de mercado, incluindo tecnologias organizacionais de construção de legitimidade e de abstenção de responsabilidade em contextos de crimes corporativos e estatais. Examinar os relatórios financeiros, as métricas de sustentabilidade e as classificações de mercado não apenas como instrumentos de mensuração, mas também como práticas discursivas e performativas, poderia elucidar como contribuem para a normalização do dano, para a despolitização das violações dos direitos humanos e para a manutenção da hegemonia corporativa. Tal abordagem exigiria uma estrutura teórico-metodológica específica que integrasse perspectivas críticas da contabilidade, dos estudos organizacionais e da economia política, o que está além do escopo deste artigo, mas representa uma via promissora para futuras investigações.

Além disso, há uma lacuna na pesquisa sobre como diferentes partes interessadas (consumidores, membros da comunidade, governos e especialistas) interpretam, contestam ou incorporam tais respostas e responsabilidades corporativas. Os resultados podem contribuir para o desenvolvimento de mecanismos de prevenção e responsabilização, incentivando o escrutínio público e a atenção contínua aos crimes corporativos e aos seus danos. Dada a necessidade de análises multidisciplinares e aprofundadas, pesquisas futuras poderiam incorporar outros tipos de documentos, perspectivas das partes interessadas e técnicas analíticas variadas, especialmente ao examinar os processos pós-julgamento e de sentença para identificar padrões de impunidade e responsabilização. Uma direção promissora é investigar como a Braskem buscou moldar a cobertura da mídia e como surgiram contranarrativas na esfera pública. Por fim, sugerimos investigações sobre como a negação e o silenciamento afetam as percepções de justiça, a confiança institucional e o bem-estar das comunidades afetadas.

Referências

Alcadipani, R., & Medeiros, C. R. O. (2020). When

- Corporations Cause Harm: A Critical View of Corporate Social Irresponsibility and Corporate Crimes. *Journal of Business Ethics*, 167(2), 285–297. <https://doi.org/10.1007/s10551-019-04157-0>
- Armstrong, J. S. (1977). Social irresponsibility in management. *Journal of Business Research*, 5(3), 185–213. [https://doi.org/10.1016/0148-2963\(77\)90011-X](https://doi.org/10.1016/0148-2963(77)90011-X)
- Baucus, M. S., & Dworkin, T. M. (1991). What is Corporate Crime? It is not illegal corporate Behavior. *Law & Policy*, 13(3), 231–244. <https://doi.org/10.1111/j.1467-9930.1991.tb00068.x>
- Bergman, M. M. (2010). Hermeneutic Content Analysis. Textual and Audiovisual Analysis within a mixed methods framework, in A. Tashakkori and C. Teddlie (Ed.), *Handbook of mixed methods in social & Behavioral research*. Sage Publications, 379 – 396.
- Bradshaw, E. A. (2012). Deepwater, deep ties, deep trouble: A state-corporate environmental crime analysis of the 2010 Gulf of Mexico oil spill. Western Michigan University. Dissertations. 53. <https://scholarworks.wmich.edu/dissertations/53>
- Braskem. (2019a). Relatório Anual 2019. Em Braskem. https://www.braskem.com.br/portal/Principal/arquivos/relatorio-anual/2019/BRASKEM_2020_portugues.pdf
- Braskem. (2019b, março 12). Análise sísmica no Pinheiro prossegue até o próximo fim de semana. Braskem Alagoas. <https://www.braskem.com.br/noticia-alagoas/analise-de-sismica-no-pinheiro-prossegue-ate-o-proximo-fim-de-semana>
- Braskem. (2019c, março 12). Extração tem poços preenchidos em todos os momentos. Braskem. <https://www.braskem.com.br/noticia-alagoas/extracao-tem-pocos-preenchidos-em-todos-os-momentos>
- Braskem. (2019d, abril 2). Nota à imprensa sobre pedido do Ministério Público Estadual e Defensoria Pública. Braskem Alagoas. <https://www.braskem.com.br/detalhe-noticias-alagoas/nota-a-imprensa-sobre-pedido-do-ministerio-publico-estadual-e-defensoria-publica>
- Braskem. (2019e, abril 10). Inspeção na drenagem do Pinheiro começa nesta quinta, 11. Braskem. <https://www.braskem.com.br/detalhe-noticias-alagoas/inspecao-na-drenagem-do-pinheiro-comeca-nesta-quinta-11>
- Braskem. (2019f, maio 8). Nota à Imprensa sobre laudo do CPRM. Braskem. <https://www.braskem.com.br/detalhe-noticias-alagoas/nota-a-imprensa-sobre-laudo-do-cprm>
- Braskem. (2019g, maio 9). Paralisação das atividades em Alagoas. Braskem. <https://www.braskem.com.br/news-detail/paralisacao-das-atividades-em-alagoas>
- Braskem. (2019h, julho 2). Braskem intensifica estudo de sonares e utiliza nova tecnologia. Braskem. <https://www.braskem.com.br/noticia-alagoas/braskem-intensifica-estudo-de-sonares-e-utiliza-nova-tecnologia>
- Braskem. (2019i, julho 25). Nota à Imprensa sobre ação do MPT-AL. Braskem. <https://www.braskem.com.br/noticia-alagoas/nota-a-imprensa-sobre-acao-do-mpt-al>
- Braskem. (2019j, dezembro 10). Novo posto de atendimento será inaugurado no Pinheiro. Braskem. <https://www.braskem.com.br/noticia-alagoas/novo-posto-de-atendimento-sera-inaugurado-no-pinheiro>
- Braskem. (2020). Relatório Integrado 2020. Braskem. https://www.braskem.com.br/portal/Principal/arquivos/relatorio-anual/Braskem_RI2020_PT.pdf
- Braskem. (2021a). Relatório Integrado 2021. Braskem. <https://www.braskem.com.br/portal/Principal/arquivos/Braskem-Relatorio-Integrado-2021-PORT-31-10.pdf>
- Braskem. (2021b, janeiro 15). Braskem anuncia cronograma para famílias das novas áreas incluídas no Programa de Compensação. Braskem. <https://www.braskem.com.br/noticia-alagoas/braskem-anuncia-cronograma-para-familias-das-novas-areas-incluidas-no-programa-de-compensacao#:~:text=Braskem%20anuncia%20cronograma%20para%20fam-%C3%ADlias%20das%20novas%20%C3%A1reas%20inclu%C3%ADdas%20no%20Programa%20de%20pensa%C3%A7%C3%A3o&text=Macei%C3%B3%2C%2015%20de%20janeiro%20de,Braskem%-20no%20pr%C3%B3ximo%20dia%2020.>
- Braskem. (2021c, fevereiro 2). Braskem e Prefeitura de Maceió realizam mutirão de limpeza no Bebedouro. Braskem. <https://www.braskem.com.br/noticia-alagoas/braskem-e-prefeitura-de-maceio-realizam-mutirao-de-limpeza-no-bebedouro>
- Braskem. (2021d, agosto 16). Mutirão de limpeza estará no bairro do Pinheiro nesta semana. Braskem. <https://www.braskem.com.br/noticia-alagoas/mutirao-de-limpeza-estara-no-bairro-do-pinheiro-nesta-semana>
- Braskem. (2021e, setembro 28). Acordo Socioambiental: diagnósticos e escutas da comunidade vão orientar plano de ações integradas. Braskem. <https://www.braskem.com.br/noticia-alagoas/acordo-socioambiental-diagnosticos-e-escutas-da>

- comunidade-vaio-orientar-plano-de-aco-es-integradas Maceió (AL). Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais. <https://rigeo.cprm.gov.br/handle/doc/21212>
- Braskem. (2022a). Relatório Integrado 2022. Braskem. <https://www.braskem.com.br/portal/Principal/arquivos/Braskem-Relatorio-Integrado-2022-PORT-04-04.pdf>
- Braskem. (2022b, abril 11). Programa de Compensação Financeira chega a mais de 12 mil propostas aceitas até março. Braskem. <https://www.braskem.com.br/noticia-alagoas/programa-de-compensacao-financeira-chega-a-mais-de-12-mil-propostas-aceitas-ate-marco#:~:text=Programa%20de%20Compensa%C3%A7%C3%A3o%20Financeira%20chega,mil%20propostas%20aceitas%20at%C3%A9%20mar%C3%A7o&text=Macei%C3%B3%2C%2011%20de%20abril%20de,m%C3%A9dia%20de%20700%20por%20m%C3%AAs>
- Braskem. (2023a). Braskem Alagoas - Notícias. Braskem. <https://www.braskem.com.br/sala-de-imprensa>
- Braskem. (2023b). Relatórios Anuais Integrados. Braskem. <https://www.braskem.com.br/relatoriosanuaisintegrados>
- Braskem. (2023c, janeiro 20). Obras de terraplenagem, sistema de drenagem e cobertura vegetal começam na Encosta do Mutange. Braskem. <https://www.braskem.com.br/detalhe-noticias-de-alagoas/obras-de-terraplenagem-sistema-de-drenagem-e-cobertura-vegetal-comecam-na-encosta-do-mutange#:~:text=Obras%20de%20terraplenagem%2C%20sistema%20de%20come%C3%A7am%20na%20Encosta%20do%20Mutange&text=Macei%C3%B3%2C%2020%20de%20janeiro%20de,entram%20em%20uma%20nova%20fase>
- Cereser, L., & Bechara, F. (2022). O caso Brumadinho: uma análise a partir da responsabilidade penal corporativa e dos programas de compliance. *Revista Da Faculdade De Direito Da FMP*, 17(1), 9 - 23. <https://doi.org/10.53929/rfd.v17i1.266>
- Clark, C. E., Riera, M., & Iborra, M. (2022). Toward a Theoretical Framework of Corporate Social Irresponsibility: Clarifying the Gray Zones Between Responsibility and Irresponsibility. *Business and Society*, 61(6), 1473–1511. <https://doi.org/10.1177/00076503211015911>
- Colen, R. (2018, março 3). Tremor de terra é registrado em vários bairros de Maceió. *G1 Alagoas*. <https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/tremor-de-terra-e-registrado-em-varios-bairros-de-maceio.ghtml>
- Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais [CPRM]. (2019). Estudos sobre a instabilidade do terreno no bairros Pinheiro, Mutange e Bebedouro, Maceió (AL). Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais. <https://rigeo.cprm.gov.br/handle/doc/21212>
- Coraiola, D. M., & Derry, R. (2020). Remembering to Forget: The Historic Irresponsibility of U.S. Big Tobacco. *Journal of Business Ethics*, 166(2), 233–252. <https://doi.org/10.1007/s10551-019-04323-4>
- Denzin, N. K., & Lincoln, Y. S. (2006). O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens. *Artmed*. <http://bds.unb.br/handle/123456789/863>
- Faria, A., & Sauerbronn, F. F. (2008). A responsabilidade social é uma questão de estratégia? Uma abordagem crítica. *Rev. Adm. Pública* 42(1), 7–33. <https://doi.org/10.1590/S0034-76122008000100002>
- Fisher, J. L. (2009). The Exxon Valdez case and regularizing punishment. *Alaska L. Rev.*, 26, 1.
- Flick, U. (2002). An introduction to qualitative research. Sage Publications.
- Flick, U., VonKardorff, E., & Steinke, I. (2004). What is qualitative research? An introduction to the field. Em *A Companion to Qualitative Research* (p. 3–11). Sage Publications.
- Friedrichs, D. O. (2019). White Collar Crime: Definitional Debates and the Case for a Typological Approach. Em *The Handbook of White-Collar Crime* (p. 16–31). <https://doi.org/10.1002/9781118775004.ch2>
- Galvani, G. (2023, dezembro 10). Mina da Braskem tem rompimento em Maceió; prefeito descarta novos abalos. *UOL*. <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2023/12/10/mina-18-braskem-rompimento.htm?cmpid=copiaecola>
- Huckin, T. (2002). Textual silence and the discourse of homelessness. *Discourse & Society*, 13(3), 347–372. <https://doi.org/10.1177/0957926502013003054>
- Knights, D., & Morgan, G. (1991) Corporate strategy, organizations and subjectivity: A critique. *Organization Studies*, 12(2), 251–273. <http://dx.doi.org/10.1177/017084069101200205>
- Kozachenko, E., Anand, A., & Shirokova, G. (2022). “Strategic responses to crisis: a review and synthesis of promising research directions”, *Review of International Business and Strategy*, 32 (4), 545–580. <https://doi.org/10.1108/RIBS-06-2021-0092>
- Leandro, L., Gomes, C., Castro, K., & Castro, E. (2015). O Futuro da Gestão Socioambiental: Uma Análise

- Critica Sobre a Crise Ambiental Brasileira. *Revista de Gestão Ambiental e Sustentabilidade*, 4(2), 144–162. <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=471647051010>
- Lynch, M. J., McGurrin, D., & Fenwick, M. (2004). Disappearing act: The representation of corporate crime research in criminological literature. *Journal of Criminal Justice*, 32(5), 389–398. <https://doi.org/10.1016/j.jcrimjus.2004.06.001>
- Matos, F. (2023, dezembro 05). B3 decide excluir Braskem de índice de sustentabilidade da Bolsa. *Metrópole Negócios*. <https://www.metropoles.com/negocios/b3-decide-excluir-braskem-de-indice-de-sustentabilidade-da-bolsa>
- Medeiros, C. R. O., & Alcadipani, R. (2013). Strategy as Truth: respostas estratégicas na gestão de crises após um crime corporativo. *Gest. Prod.* 20 (4), 847-861. <https://doi.org/10.1590/S0104-530X2013005000008>
- Mena, S., Rintamäki, J., Fleming, P., & Spicer, A. (2015). On the Forgetting of Corporate Irresponsibility. *Academy of Management Review*, 41(4). <https://doi.org/10.5465/amr.2014.0208>
- Mendonça, J. R. C., & Amantino-de-Andrade, J. (2003). Gerenciamento de impressões: em busca de legitimidade organizacional. *Revista de administração de empresas*, 43(1), 36-48. <https://doi.org/10.1590/S0034-75902003000100005>
- Menezes, E., Melo, G., & Ferreira, J. (2018, março 3). TREMOR EM MACEIÓ-AL - 03/03/2018. Laboratório Sismológico da UFRN. <https://labsis.ufrn.br/noticias/25459675/tremor-em-maceio-al-03-03-2018>
- Ministério Público Federal [MPF]. (2019a). Ação Civil Pública no 0806577-74.2019.4.05.8000 - reparação socioambiental e urbanística Íntegra do Acordo Socioambiental e Urbanístico. Ministério Público Federal. <https://www.mpf.mp.br/al/arquivos/2023/acp-socioambiental-caso-braskem-inicial/>
- Ministério Público Federal [MPF]. (2019b, julho 4). MPF obtém liminar que obriga Braskem a adotar medidas para fechamento adequado dos poços em Alagoas. Ministério Público Federal. <https://www.mpf.mp.br/al/sala-de-imprensa/noticias-al/mpf-obtem-liminar-que-obriga-braskem-a-adotar-medidas-para-fechamento-adequado-dos-pocos-em-alagoas>
- Ministério Público Federal [MPF]. (2019c, dezembro 30). Termo de Acordo para apoio na desocupação das áreas de riscos. Ministério Público Federal. <https://www.mpf.mp.br/al/sala-de-imprensa/docs/termo-de-acordo-celebrado-com-braskem/>
- Monod de Froideville, S. (2022). Cooling discourses, agnosis and environmental harm. *Crime, Media, Culture*, 18(1), 70–84. <https://doi.org/10.1177/1741659020973723>
- Osofsky, H. M., Baxter-Kauf, K., Hammer, B., Mailander, A., Mares, B., Pikovsky, A., ... & Wilson, L. (2012). Environmental justice and the BP deepwater horizon oil spill. *NYU Envtl. LJ*, 20, 99.
- Pearce, F., & Tombs, S. (2019). Toxic capitalism: Corporate crime and the chemical industry. London, England: Routledge. <https://doi.org/10.4324/9780429026416>
- Perry, R. (2010). Economic loss, punitive damages, and the Exxon Valdez litigation. *Georgia Law Review*, 45(2), 409.
- Portal Nacional do Direito do Trabalho. (2019, julho 25). Braskem é processada por danos socioeconômicos causados em Pinheiro, Mutange e Bebedouro. Portal Nacional do Direito do Trabalho. [https://www.jusbrasil.com.br/noticias/braskem-e-processada-por-danos-socioeconomicos-causados-em-pinheiro-mutange-e-bebedouro/736080572#:~:text=As%20rachaduras%20nos%20bairros%20do,Alagoas%20\(Fecom%20C%20A%20rcio%20FAL\).](https://www.jusbrasil.com.br/noticias/braskem-e-processada-por-danos-socioeconomicos-causados-em-pinheiro-mutange-e-bebedouro/736080572#:~:text=As%20rachaduras%20nos%20bairros%20do,Alagoas%20(Fecom%20C%20A%20rcio%20FAL).)
- Poder Judiciário do Alagoas. (2023). Sentença. Poder Judiciário do Alagoas. <https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/abrirDocumentoParaConferencia.do?instancia=PG&cdDocumento=115975027&cdProtocolo=&cdProcesso=01001ELR00000&nuProcesso=0708080-72.2023.8.02.0001&cdForo=1&nmAlias=PG5AL&flOrigem=P&tpOrigem=2&origemDocumento=P>
- Raucher, S. (1992). Raising the States for Environmental Polluters: The Exxon Valdez Criminal Prosecution. *Ecology Law Quarterly*, 19(1), 147. <https://doi.org/10.15779/Z38RG1B>
- Rodrigues, C. (2023, dezembro 01). INFOGRÁFICO: Entenda o risco de colapso das minas da Braskem em Maceió. G1. <https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2023/12/01/infografico-entenda-o-risco-de-colapso-das-minas-da-braskem-em-maceio.ghtml>
- Schultz, I., & Flyghed, J. (2020a). Denials and confessions. An analysis of the temporalization of neutralizations of corporate crime. *International Journal of Law, Crime and Justice*, 62. <https://doi.org/10.1016/j.ijlcrj.2020.100389>
- Schultz, I., & Flyghed, J. (2020b). From “We Didn’t Do It” to “We’ve Learned Our Lesson”: Development of a Typology of Neutralizations of Corporate Crime. *Critical Criminology*, 28, 739–757. <https://doi.org/10.1007/s10612-019-09483-3>
- Schultz, I., & Flyghed, J. (2021). “We Have Been Thrown

- Under the Bus”: Corporate Versus Individual Defense Mechanisms Against Transnational Corporate Bribery Charges. *Journal of White Collar and Corporate Crime*, 2(1), 24–35. <https://doi.org/10.1177/2631309x20911883>
- Senado Federal. (2024, maio 21). Relatório Final. Senado Federal. <https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2642/mna/relatorios>
- Sisco, H. F. (2012). The ACORN story: An analysis of crisis response strategies in a nonprofit organization. *Public Relations Review*, 38(1), 89–96. <https://doi.org/10.1016/j.pubrev.2011.11.001>
- Smithson, J., & Venette, S. (2013). Stonewalling as an Image-Defense Strategy: A Critical Examination of BP’s Response to the Deepwater Horizon Explosion. *Communication Studies*, 64(4), 395–410. <https://doi.org/10.1080/10510974.2013.770409>
- Souza, L. D., Valadão Júnior, V. M., & Medeiros, C. R. O. (2017). Crime corporativo e o discurso da responsabilidade socioambiental: inconsistências, contradições e indiferença no diálogo da corporação com stakeholders. *Gestao e Producao*, 24(4), 690–703. <https://doi.org/10.1590/0104-530X1394-17>
- Sutherland, E. H. (1944). Is “White Collar Crime” Crime? *American Sociological Review*, 10(2), 132–139.
- Tombs, S., & Whyte, D. (2020). The Shifting Imaginaries of Corporate Crime, *Journal of White Collar and Corporate Crime*, 1(1), 16–23. <https://doi.org/10.1177/2631309X1988264>
- THN1. (2019, setembro 27). Braskem divulga novo laudo: “CPRM tirou conclusões precipitadas e tremor de terra teve causa natural”. THN1. <https://www.tnh1.com.br/noticia/nid/braskem-divulga-novo-laudo-cprm-tirou-conclusoes-precipitadas-e-tremor-de-terra-teve-causa-natural/>
- Vieira, K. A. L., & Queiroz, G. M. de. (2017). Hermeneutic Content Analysis: a method of textual analysis. *International Journal of Business Marketing and Management (IJBMM)* 2(8), 08-15.
- Wenzel, M., Stanske, S., & Liebernabm, M. B. (2021) Strategic responses to crisis. *Strategic Management Journal*, 42(2), 16-27. <https://doi.org/10.1002/smj.3161>
- Whyte, D. (2019). ‘Death To The Corporation’: A Modest Proposal. In: *Wordl Turned Upside Down. Socialist Register*, v. 55, Merlin. criminological literature. *Journal of Criminal Justice*, 32(5), 389–398. <https://doi.org/10.1016/j.jcrimjus.2004.06.001>